

# CARTA DE COMPROMISSOS PELA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA

Gestões Municipais  
2025-2028



**GAEPE-RO**

Gabinete de Articulação para  
Efetividade da Política da  
Educação em Rondônia



**SEMANA GAEPE-RO  
NAS ELEIÇÕES**  
COMPROMISSO PELA EDUCAÇÃO





## **CARTA DE COMPROMISSOS PELA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA**

Gestões Municipais 2025-2028

### **PACTUAÇÃO CELEBRADA PELOS REPRESENTANTES DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA (GAEPE-RO) COM A FINALIDADE DE FIXAR COMPROMISSOS PARA O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS RONDONIENSES.**

O direito à educação se encontra positivado no [art. 227 da Constituição Federal](#), sendo dever da “família, sociedade e Estado” garanti-lo com absoluta prioridade. Não se trata, portanto, de uma mera previsão legal vazia e desprovida de conteúdo material. Trata-se, pelo contrário, de um mandamento que orienta como todos os agentes públicos devem agir em relação a esse direito, empreendendo todos os esforços possíveis, embora dentro de suas respectivas realidades peculiares – considerando aqui as limitações orçamentárias, deficiências históricas e estruturais na tratativa da matéria e existência de áreas de sobreposição que, à míngua de uma articulação cuidadosa e de um verdadeiro pacto federativo e cooperativo na educação, são ainda mais evidenciadas.

Muito embora a educação seja tratada como uma atribuição do “Estado”, deve-se entender tal expressão como sinônimo de “poder público”, e não do ente federativo assim nominado. Afinal, União, Estados e Municípios possuem competências próprias em matéria educacional, sem prejuízo de que, por meio da cooperação interinstitucional, os entes federativos estabeleçam relações de colaboração, podendo a União e os Estados coordenarem ações como forma de apoiar os Municípios.

Dentro desse cenário, cabe aos gestores municipais serem os principais responsáveis pela priorização da agenda referente à Política da Primeira Infância e à estruturação e implementação de ações que atendam ao desenvolvimento das crianças. Em paralelo, também lhes compete a atuação em relação aos anos iniciais do ensino fundamental. O espectro de atuação dos gestores locais, portanto, é amplo, compreendendo, em regra, todo o início da vida escolar, desde a creche até o fim dos anos iniciais do ensino fundamental.

Sobre a primeira infância e o atendimento às crianças de zero a seis anos de idade, a [Lei n° 13.257/2016](#), ao dispor sobre as políticas públicas para a primeira



infância, preconiza, em seu art. 16, caput, que “a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedecem a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.”. No §1º do aludido artigo, a lei aponta que “a expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.”. No §2º do mesmo dispositivo, é preconizado que “os serviços de atenção precoce atinentes à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, expressão do atendimento educacional especializado em uma perspectiva inclusiva, serão realizados em espaços físicos adequados ou adaptados às necessidades da criança, que contarão com infraestrutura e recursos pedagógicos e de acessibilidade apropriados ao trabalho a ser desenvolvido, bem como com profissionais qualificados”.

Emergem, nesse cenário, outras leis e referenciais importantes a serem observados pelos gestores municipais, seja por trazerem as exigências legais atinentes à concretização do direito fundamental à educação, seja por indicarem caminhos possíveis a serem percorridos pelos gestores nessa atividade inerente ao cargo. Por exemplo, a [Lei nº 14.851/2024](#) e a [Nota Técnica nº 07/2021](#) do Gaepe-RO tratam dos mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade, auxiliando na operacionalização do atendimento à [Meta nº 1 do Plano Nacional de Educação](#) (2014 - 2024), que estipula a necessidade de ao menos cinquenta por cento (50%) das crianças serem atendidas em creches em cada um dos Municípios brasileiros.

Outro exemplo de lei que deve ser conhecida e utilizada como parâmetro para as ações educacionais, mesmo que em início de mandato, é a [Lei nº 14.113/2020](#), que trata da regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Entre os diversos dispositivos da Lei, destaca-se o art. 14, que trata das condicionalidades para recebimento da “complementação-VAAR” – verba adicional que pode ser recebida pelos gestores que atendam a determinados requisitos.

Depreende-se desse dispositivo legal que devem os gestores observar o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”, a “participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica”; a “redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades”; o “regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em



execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020”; e os “referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino”.

A qualidade da educação não se desvencilha do cumprimento de parâmetros que assegurem uma educação que reduza as desigualdades do país, independentemente de sua espécie e natureza. Todos devem ser incluídos nos ambientes escolares, garantindo-se oportunidades iguais de acesso à escola, continuidade dos espaços e maximização do aproveitamento escolar – o que não se limita às notas (resultados nas diferentes disciplinas), mas também ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e capacidades pessoais de todas as crianças.

Nesse contexto, destacam-se ações importantes que têm sido desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pelo próprio Estado para dar mais qualidade à educação rondoniense, como a implementação do PAIC (Programa de Alfabetização na Idade Certa) e do PROALFA (Programa de Alfabetização de Rondônia). No âmbito do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação em Rondônia (Gaepe-RO), convém rememorar, exemplificativamente, as [Notas Técnicas nº 02/2022](#) (referente à institucionalização e implementação dos princípios e práticas de qualidade da educação infantil definidas pelo Ministério da Educação), [nº 05/2022](#) (referente à educação das relações étnico-raciais nas escolas) e [nº 05/2023](#) (que sublinha a importância de se estabelecer diretrizes para a contratação de profissionais de apoio escolar para a educação especial).

Todos esses aspectos e comandos normativos, porém, encontram dois nós centrais que precisam ser desatados pelos gestores: a falta de recursos e a priorização da educação com base em critérios técnicos.

As crianças e a educação infantil precisam estar no orçamento público, para evitar que promessas políticas se tornem discursos vazios. É necessário empreender esforços na garantia de recursos para a criação, manutenção e desenvolvimento das ações educacionais, o que envolve não apenas a proatividade dos chefes do Executivo nas propostas de leis orçamentárias (Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), mas também no acompanhamento do processo legislativo dessas leis.

No mesmo sentido, os secretários municipais de educação e diretores escolares devem ser escolhidos por critérios técnicos, para garantir que a política pública educacional seja conduzida por quadros técnicos e especializados – pessoas que realmente conheçam a fundo a educação e a realidade das escolas do Município –, o que contribui, inclusive, para que as ações desenvolvidas não sejam apenas políticas de governo, mas sim de Estado. Tal medida auxilia a cumprir o disposto no art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê: “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram



progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

As incumbências dos gestores municipais de educação, portanto, trazem consigo diversos desafios, especialmente no âmbito da articulação entre os diferentes atores e segmentos envolvidos no processo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. E é com vistas a solucionar esse desafio que o Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação (Gaepe) foi criado no Estado de Rondônia – colocando em uma mesma mesa de diálogo, em um plano completamente horizontal, atores do Executivo, Legislativo, Judiciário e demais órgãos de controle, contemplando ainda os integrantes do sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, permitindo que todos conheçam das dificuldades enfrentadas pelos demais e, juntos, construam soluções propositivas para a política pública educacional.

E, muito embora o cenário que se coloque aos gestores municipais rondonienses seja complexo, todos os atores que compõem o Gaepe – o que inclui os secretários municipais de educação de todos os 52 Municípios – têm empreendido diversos esforços para aprimorar a educação no Estado de Rondônia. O Gaepe-RO, ao longo dos últimos quatro anos, tem se posicionado como um espaço de diálogo, articulação e resolução de controvérsias entre os diferentes atores. E isso, certamente, continuará ao longo dos próximos anos das gestões municipais, mediante a união de esforços para a solução das dificuldades que se apresentam. Portanto, é crucial reafirmarmos nosso compromisso com a educação em Rondônia. Enfrentar os desafios exige ações concretas e colaboração contínua de todos os envolvidos.

## COMPROMISSOS

### **COMPROMISSO 01 – GARANTIR A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS GRATUITOS, DE QUALIDADE COM AMPLIAÇÃO GRADATIVA DO TEMPO INTEGRAL**

1. Ampliar a oferta de vagas em creches de modo a atender progressivamente a demanda existente, realizando o levantamento da demanda conforme prevê a [Lei nº 14.851/2024](#).
2. Atender toda a demanda existente por vagas na pré-escola a partir de 4 anos de idade.
3. Empregar critérios objetivos e transparentes na organização criteriosa da fila de espera de todas as crianças de 0 a 3 anos em creches, observando a legislação existente e a [Nota Técnica nº 07/2021](#) do Gaepe-RO, tais como criança com deficiência, situação de violência doméstica e familiar, vulnerabilidade



## CARTA DE COMPROMISSOS PELA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA

socioeconômica familiar, famílias monoparentais, famílias com mães economicamente ativas, outras prioridades legais específicas e a ordem cronológica de solicitação.

4. Assegurar o registro regular dos dados da fila de espera das creches, de modo a permitir a quem aguarda vaga saber a exata posição em que se encontra.
5. Aderir ao Sistema Central de Vagas em Creche (sistema de gestão de vagas na educação infantil desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em parceria com o Instituto Federal de Rondônia).
6. Destinar recursos para a primeira infância nas leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual), preferencialmente para assegurar a sustentabilidade do atendimento e sua expansão progressiva, de acordo com a demanda manifesta.
7. Cumprir as metas de aprendizagem no ciclo de alfabetização definidas nos planos locais de alfabetização e orientadas pelo Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), contando, para tal, com o apoio desse programa e do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA).
8. Promover ações para ampliar os níveis de aprendizagem dos estudantes em todas as séries do ensino fundamental, aplicando, com as devidas adaptações, as boas práticas preconizadas pelo PAIC e pelo PROALFA.
9. Garantir práticas de qualidade na educação infantil – conforme definido nos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil do MEC, bem como reportado em evidências de boas práticas – quanto à formação, carreira e remuneração dos professores e demais profissionais da educação infantil; e quanto aos espaços, materiais e mobiliário, observando a [Nota Técnica n° 02/2022](#) do Gaepe-RO.
10. Implementar ou ampliar, conforme o caso, a oferta de vagas na educação infantil em período integral, assegurando, critérios adequados de priorização para esse atendimento, até que se alcance o pleno atendimento da demanda manifesta.
11. Ampliar gradativamente a jornada escolar no ensino fundamental articulada à oferta de uma educação legitimamente integral, garantindo uma educação de qualidade.

### **COMPROMISSO 02 – PROMOVER UMA GESTÃO EDUCACIONAL COM VIÉS DEMOCRÁTICO E TÉCNICO**

1. Garantir intersetorialidade das políticas afetas à educação e a participação de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios das





## CARTA DE COMPROMISSOS PELA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA

demandas educacionais, incluindo a elaboração do Plano de Gestão Escolar, elaboração do Projeto Pedagógico da escola e a organização de Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

2. Elaborar, se ainda não criada, lei regulamentadora das normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, a que se refere o art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com redação dada pela [Lei n° 14.644/2023](#).
3. Selecionar Secretários de Educação e demais quadros das Secretarias de Educação e gestores escolares com base em critérios técnicos - exigência, inclusive, para que o Município se torne habilitado ao recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (Complementação-VAAR) do FUNDEB (art. 14, §1º, I, da [Lei n° 14.113/2020](#)).
4. Garantir a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das Secretarias de Educação e das unidades escolares, nos termos do [art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação](#), inclusive no que se refere à lotação dos profissionais de educação, que deve ser baseada preferencialmente em critérios técnicos.
5. Garantir, em todas as modalidades, salas de recursos para crianças com deficiências, física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas, Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

### **COMPROMISSO 03 – GARANTIR O FUNCIONAMENTO PLENO E A SEGURANÇA DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

1. Assegurar o pleno cumprimento do calendário escolar, no que se refere ao quantitativo mínimo de 800 horas letivas/ano e 200 dias letivos/ano, observando a [Nota Técnica n° 01/2024](#) do Gaepe-RO acerca do tema, com adoção de medidas mitigadoras de eventos que possam comprometer o desenvolvimento das atividades escolares presenciais.
2. Garantir infraestrutura adequada para atender às diferentes modalidades de educação básica ofertadas pelas escolas da rede pública municipal e envidar esforços para a finalização das obras paralisadas ou inacabadas no Município.
3. Fomentar a criação de Redes de Prevenção e Proteção para o enfrentamento de conflitos e situações de violência na ou contra a escola, observando a [Nota Técnica n° 04/2023](#) do Gaepe-RO e as estratégias lá assinaladas.

### **COMPROMISSO 04 – VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

1. Implementar e assegurar recursos para o pagamento do piso salarial dos profissionais da educação, nos termos da [Lei n° 11.738/2008](#).



2. Garantir a formação inicial e continuada a todas(os) as(os) profissionais da educação em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
3. Assegurar condições adequadas de trabalho aos docentes e profissionais da educação, o que inclui, mas não se limita a: infraestrutura escolar adequada, remuneração adequada à carreira, redução do déficit de profissionais e estímulo à continuidade e progressão na carreira docente e, também, adoção de medidas voltadas à melhoria da saúde mental desse público.
4. Priorizar a lotação de professores e profissionais da educação em funções tipicamente do Magistério e preferencialmente em sala de aula, nos termos da [Nota Técnica n° 01/2022](#) do Gaepe-RO, evitando que estes sejam alocados para o exercício de atividade exclusivamente administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

#### **COMPROMISSO 05 – ESTIMULAR UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E ANTIDISCRIMINATÓRIA**

1. Desenvolver plano de ação para lidar com o enfrentamento das desigualdades educacionais em termos de nível socioeconômico, étnico-raciais e territoriais, observando as estratégias recomendadas na [Nota Técnica n° 05/2022](#) do Gaepe-RO, como a utilização de materiais didáticos que representem a diversidade da população rondoniense e a formação sistemática de professores, gestores e profissionais da educação sobre questões étnico-raciais.
2. Dar efetivo cumprimento às [Leis n° 10.639/03](#) e [11.645/08](#), referentes ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica.
3. Garantir que a infraestrutura escolar seja acessível para todos os alunos, permitindo a sua utilização plena.
4. Assegurar a oferta de uma educação inclusiva de qualidade, com o correto dimensionamento das turmas e o provimento de profissionais devidamente qualificados, adotando as estratégias recomendadas na [Nota Técnica n° 05/2023](#) do Gaepe-RO e nas [Notas Técnicas n° 19/2010/MEC/SEESP/GAB](#) e [24/2013/MEC/SECADI/DPEE](#).
5. Observar os procedimentos e recomendações presentes na [Nota Técnica n° 02/2023](#) do Gaepe-RO na hipótese de ser necessária a reordenação escolar no campo.





### **COMPROMISSO 06 – DESENVOLVER A INTERSETORIALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS**

1. Promover diálogos entre as pastas da educação, da assistência social, da saúde e os órgãos de proteção da infância e da juventude, entre outros, para o desenvolvimento de ações e políticas voltadas a contribuir com a construção de diagnósticos e também de políticas abrangentes e estratégicas, nos termos do [art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) e da [Lei nº 14.819/2024](#) (Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares).
2. Desenvolver e dar prosseguimento às ações de Busca Ativa Escolar já desenvolvidas no Município e, se for o caso, ampliá-las visando reduzir os percentuais de evasão escolar existentes.
3. Fomentar a adesão e o cumprimento das metas do Programa Saúde na Escola (PSE), como garantia da entrega de mais serviços de promoção e prevenção à saúde dos estudantes.
4. Cumprir a [Lei nº 13.935/2019](#), que dispõe sobre a necessidade de contratação, pelas redes municipais de educação básica, de profissionais de psicologia e serviço social para integrar equipe multidisciplinar para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

### **COMPROMISSO 07 – GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)**

1. Garantir o uso de alimentos saudáveis e adequados que respeitem a cultura e os hábitos alimentares dos alunos, inclusive de crianças com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos mesmos, nos termos da [Lei nº 11.947/2009](#).
2. Assegurar que pelo menos 30% dos recursos financeiros do PNAE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.
3. Assegurar que os recursos financeiros do PNATE sejam repassados regularmente, de forma automatizada e transparente; e que haja controle social efetivo e capacitação constante dos gestores responsáveis pelo programa, observando-se, ainda, a [Nota Técnica nº 02/2024](#) do Gaepe-RO.
4. Garantir a adesão ao sistema Transcolar Rural e a integração automática entre Diário Eletrônico e esse sistema, por meio da cooperação entre a rede municipal e



## CARTA DE COMPROMISSOS PELA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA

a empresa responsável pelo Diário Eletrônico atual, ou considerando a adoção do sistema de Diário Eletrônico fornecido pela Secretaria Estadual de Educação de Rondônia, tal como recomenda a [Nota Técnica n° 02/2024](#) do Gaepe-RO.

---

**Nome da/do candidata/candidato ao cargo de prefeita/prefeito**

---

**Município em que está concorrendo à eleição**

---

**Assinatura da/do candidata/candidato ao cargo de prefeita/prefeito**